

Pregão	28/2022			
Data de Abertura	16/03/2022			
Empresa	BASITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP			
CNPJ	05.279.933/0001-83			
<b>Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos</b>				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?		x	
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x	
2.	Verificações na planilha			Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x		DF000605/2021 - SINTTEL-DF x SINDMEST-DF (vigente até 30/04/2022)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPis, etc)?	x		
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?			x
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?		x	A licitante deve encontrar o valor do custo total por posto de trabalho da seguinte maneira: 1) calcula-se a soma dos módulos 1 a 4, denominado "Total 1"; 2) ao "Total 1" aplica-se o percentual da taxa de administração, encontrando a parcela "Taxa de administração (custos indiretos)"; 3) deve-se então somar o "Total 1" e a "Taxa de administração (custos indiretos)" descritos acima e aplicar o percentual de lucro, encontrando assim a parcela "Lucro"; 4) as parcelas encontradas em 1), 2) e 3) devem então ser somadas e divididas pelo percentual de 100% subtraído do total de tributos, conforme segue : ("Total 1" + "Taxa de administração (custos indiretos)"+"Lucro")/ (100% - PIS%-COFINS %-ISS%). OBS: o método descrito acima é o mesmo aplicado em notas fiscais.
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x	Texto do edital : "O valor percentual do item "Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado" será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado."
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x	Os cálculos devem considerar duas casas decimais de arredondamento (sugerimos a utilização da função = arred(célula;2))
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x	O benefício de cesta básica e café da manhã previsto na cláusula 16ª da CCT é de 6 tickets de R\$ 22,35, totalizando R\$ 134,10, lançar o valor em linha separada do benefício de auxílio alimentação. Atentar que pela regra do edital o benefício de auxílio alimentação não pode ser inferior a R\$ 22,12 diários.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?		x	A cláusula 13ª da CCT apresentada prevê transporte gratuito ao trabalhador, a licitante não previu os custos referentes a esse direito. Lembramos que, conforme previsto em edital: A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			Será avaliado posteriormente.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x

2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?		x		<p>O percentual do módulo 4.1-"Previdenciário e FGTS" é de 39,80%, tal percentual deve ser multiplicado pelos demais percentuais lançados na planilha em suas respectivas rubricas conforme descrito abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incidência do 4.1. sobre o 13º salário = 8,3333% x 39,80% = 3,3167%;</li> <li>- Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade = 0,2897% x 39,80% = 0,1153%;</li> <li>- Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado = 1,9399% x 39,80% = 0,7721%;</li> <li>- Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição = 12,8695% x 39,80% = 5,1221%.</li> </ul> <p>Atentar também para a rubrica "Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado" = 0,4199% x 8,00% = 0,0336%.</p>

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC